



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01569/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE INCENTIVO FISCALIS CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER RESERVA DE VAGAS LABORAIS AOS EGRESSOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Ficam as empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo Municipal obrigada a estabelecer reserva de, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) das vagas laborais aos egressos das comunidades terapêuticas, no âmbito do Município de Uberlândia-MG.

§1º As frações de unidade, no cálculo da porcentagem darão lugar à admissão de um egresso.

§2º Estão dispensadas da obrigação prevista no caput as empresas com menos de 10 (dez) empregados em seu quadro funcional.

Art. 2º. Considera-se comunidade terapêutica para fins desta lei, a organização filantrópica solidária, democrática e igualitária, reconhecida legalmente de utilidade pública, que tenha por finalidade a recuperação, reabilitação e reinserção social de pessoas com dependência química.

Art. 3º. Para fins de preenchimento das vagas laborais reservadas, o egresso deverá:

I – Comprovar a conclusão do tratamento por declaração emitida pela comunidade terapêutica;

II – Atender aos requisitos profissionais na ocupação do cargo;

III- Residir no Município de Uberlândia;

IV – Ter concluído o tratamento em comunidade terapêutica sediada no Município de Uberlândia.

Art. 4º - A empresa beneficiária de incentivos fiscais na forma desta lei deverá informar ao órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01569/2020

municipal competente a quantidade de funcionários e a possibilidade de vagas de acordo com o percentual estabelecido no art. 1º para o regular preenchimento.

Art. 5º - O descumprimento do contido nesta lei importará na revogação da concessão e da fruição dos incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo Municipal, ressalvados aqueles deferidos antes da sua vigência.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas anteriormente à vigência desta lei, ficam obrigadas a cumprir o percentual estabelecido no art. 1º no ato de renovação da concessão dos incentivos fiscais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

A organização Mundial de Saúde reconhece a dependência química como doença, sendo um transtorno mental caracterizado por um grupo de sinais e sintomas decorrentes do uso de drogas, em que há grave alteração da estrutura e do funcionamento normal do indivíduo, sendo-lhe altamente prejudicial. Antigamente, o tratamento destinado ao dependente químico era basicamente de contenção e métodos hospitalares repressivos. Hoje, com o avanço da ciência e do entendimento sobre os fatores que norteiam a dependência química, a abordagem do dependente químico passou a envolver um programa terapêutico desenvolvido por profissionais de diversas áreas, como médicos, psicólogos, assistentes sociais, ampliando o suporte ao doente, trabalho esse efetuado com maestria pelas comunidades terapêuticas. Nesse contexto, ganhou ênfase a reinserção social do dependente químico, oportunidade em que serão



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01569/2020

restabelecidos os vínculos com a família, escola, trabalho e a sociedade, essencial para garantir a incoerência de recaídas e a manutenção da recuperação. Na reinserção social se inclui a reinserção no mercado de trabalho, momento este em que, lamentavelmente, ainda nos dias de hoje, muitos egressos encontram dificuldades. O primeiro obstáculo enfrentado pelo egresso das comunidades terapêuticas é o preconceito constituído na sociedade. Tem-se que o trabalho propicia ao egresso a organização das atividades cotidianas, a maior autonomia e a credibilidade frente à família, além de possibilitar prover o seu próprio sustento e de sua família, o que por si só melhora sua autoimagem, muitas vezes abalada pela dependência química. Há também os ganhos advindos do trabalho na medida em que a pessoa se mostra produtiva, exerce as suas potencialidades. Assim, a reinserção psicossocial do dependente químico através do trabalho é uma estratégia essencial como manutenção de sua recuperação, pelo fato do indivíduo exercer a sua autonomia, ter disciplina em termos de horário, rotinas e também desenvolver a sua criatividade. Desse modo, fica caracterizada a importância do projeto em epígrafe como forma de promoção e reinserção social e econômica do egresso de comunidade terapêuticas. Desta forma, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

LEANDRO NEVES

Vereador